



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 094 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o controle de carros desmontados e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de julho de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre o controle de
carros desmontados e dá ou-
tras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - As oficinas e empresas de sucatas ficam obrigados a manter, em livro próprio, o registro dos carros destinados ao desmanche para venda de peças e acessórios.

Art. 2º - Constarão no livro de registro a identificação do último proprietário, C.P.F, endereço, marca e tipo de veículo, cor original, número do chassi, ano de fabricação, número da placa e data de entrada na oficina.

Art. 3º - Os responsáveis pelas oficinas e empresas de sucatas terão o prazo de 30 dias a partir da vigência desta Lei para regularizarem a situação de suas empresas junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Veículos Automotores, da Polícia Civil.

Art. 4º - As oficinas desmontadoras e empresas de sucatas, ficam obrigadas a partir da publicação desta Lei, a proceder também, ao registro dos motores, acessórios e classis já existentes em seus estabelecimentos.

Art. 5º - A fiscalização e autorização para o desmanche ficam a cargo do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e respectivas Ciretran's.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de julho de 1993.

